

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 310/2024

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (Consisa), doravante denominado CREDENCIANTE e os seus Municípios Consorciados abaixo arrolados, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa a seguir qualificada, denominada CREDENCIADA, nos termos das Resoluções do Consisa nº 03 e 17 de 2024 ou as que vierem a substituí-las, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CREDENCIANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 - sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Marcos José Scorsatto, Prefeito de Itapuca, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 6XX.XXX.XXX-X2, portador da Cédula de Identidade nº 9XXXXXXXXX7, residente e domiciliado em Itapuca/RS.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/DEMANDANTES:

Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Boqueirão do Leão, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São Valentim do Sul, São José do Herval, Sério, Teutônia, Travesseiro, União da Serra, Vespasiano Corrêa, Vista Alegre do Prata e Westfália.

CREDENCIADA:

PUTINGA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.979.338/0001-91, com sede na rua Victório Manuel Costi, nº 301, bairro Centro, Putinga/RS, neste ato representada por **Elson Derli Streck**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 1xx.xxx.xxx-x3, portador da Cédula de Identidade nº 3xxxxxxxxx4, residente e domiciliado em Putinga/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de serviços de horas máquinas, conforme necessidade dos municípios e DENTRO DOS QUANTITATIVOS A SEGUIR:

Item	Descrição	Quantitativo Mensal Máximo de Horas
01	Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK E/OU CARRETA PARA PRANCHA , com capacidade para transportar máquinas pesadas com até 20.000KG .	200 horas
02	Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE , com capacidade mínima de carga de 12 metros cúbicos.	200 horas
05	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 20.000KG .	400 horas
07	Horas de serviço para TRATOR DE ESTEIRA COM ESCARIFICADOR , com ano de fabricação não anterior a 2006, com lâmina hidráulica, em ótimo estado de conservação, peso mínimo operacional de 13.500KG .	400 horas
10	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , com peso operacional mínimo de 20.000 KG , potência mínima de 1 48cv, equipada com rompedor hidráulico, com energia de golpes de no mínimo 4.750 joules, ano de fabricação não inferior a 2014.	200 horas
13	Horas de serviço para RETROESCAVADEIRA , com potência mínima de 80HP, tração 4X4, ano de fabricação mínimo 2012.	400 horas

1.2. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar os serviços acima a(os) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, a saber:

I) Ilópolis e Putinga.

1.3. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1. Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços horas máquinas aprovada pela Resolução nº 17 de 11 de abril de 2024.

Item	Descrição dos Serviços	Valor Unitário HORA
01	Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK E/OU CARRETA PARA PRANCHA , com capacidade para transportar máquinas pesadas com até 20.000KG .	R\$ 317,66
02	Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE , com capacidade mínima de carga de 12 metros cúbicos.	R\$ 270,00
05	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 20.000KG .	R\$ 381,15
07	Horas de serviço para TRATOR DE ESTEIRA COM ESCARIFICADOR , com ano de fabricação não anterior a 2006, com lâmina hidráulica, em ótimo estado de conservação, peso mínimo operacional de 13.500KG .	R\$ 379,15
10	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , com peso operacional mínimo de 20.000 KG , potência mínima de 1 48cv, equipada com rompedor hidráulico, com energia de golpes de no mínimo 4.750 joules, ano de fabricação não inferior a 2014.	R\$ 431,73
13	Horas de serviço para RETROESCAVADEIRA , com potência mínima de 80HP, tração 4X4, ano de fabricação mínimo 2012.	R\$ 237,25

2.2. O valor unitário da hora do serviço já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciário, os custos de deslocamento até a sede do respectivo município (caso for o caso), tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

2.3. A Tabela de Serviços de horas máquinas do Consisa PODERÁ ser reajustada conforme decisão do Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral de Prefeitos, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados.

3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE, seus Municípios Consorciados e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Uma vez firmado o TERMO DE CREDENCIAMENTO com o Município Consorciado, a CREDENCIADA deverá executar os serviços previstos no presente instrumento em consonância ao que estabelece o Projeto Básico, ANEXO I do Edital de Chamamento Público nº 04/2024.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A CREDENCIADA deverá apresentar ao Município CREDENCIANTE, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, relatório (s) dos serviços prestados com indicação detalhada do objeto executado, das horas executados, endereços e locais, dias, horários, nome completo dos profissionais empregados na execução, entre outras informações pertinentes. Poderão ser cobrados, pelo Município CREDENCIANTE, demais relatórios, fotografias e documentos que permitam a apuração dos serviços prestados.

5.2. Concluído o processo de análise do relatório junto ao Município CREDENCIANTE, será autorizada a emissão de cobrança pela CREDENCIADA.

5.3. Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar ao Município CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de:

a) Comprovação de sua regularidade junto ao INSS (através da Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela RFB) e FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. Poderão ser exigidas outras comprovações acerca da regularidade para com o pagamento de benefícios, contraprestações, encargos trabalhistas e previdenciários quanto aos profissionais utilizados pela CREDENCIADA na prestação dos serviços, bem como comprovação do vínculo existente entre as partes, através dos seguintes documentos:

- a) Arquivos de retorno nº S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte e nº S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, gerados pelo envio do E-social, da competência anterior;
- b) Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários - DCTFWeb, da competência anterior;
- c) Documento “Detalhe da Guia Emitida”, gerado pelo envio do FGTS Digital, da competência anterior;
- d) Comprovação do recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, compatível com os valores reportados nos itens acima, letras ‘b’ e ‘c’.

5.4.1. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

5.5. O Município CREDENCIANTE efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da CREDENCIADA, até o 10º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Credenciamento, do Termo de Referência e no Edital, a CREDENCIANTE deverá:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

6.1.3. Notificar a CREDENCIADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.

6.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

6.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, quando necessário.

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

6.1.8. São de total responsabilidade do CREDENCIANTE a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes que lhe são aplicadas quanto a sua atividade, SE NECESSÁRIO.

6.2. Será de responsabilidade da CREDENCIADA cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital, seus anexos e seu Requerimento de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

a) prestar os serviços objeto deste Edital na forma, nos prazos e nos valores acordados, observadas as condições estipuladas no Edital e seus anexos;

a.1) particularidades na execução do serviço deverão ser tratadas com cada Município Consorciado que estiver demandado o mesmo;

b) prestar os serviços ao(s) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, quando demandado;

c) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas da execução do serviço;

d) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto à CREDENCIANTE;

e) manter atualizado junto à CREDENCIANTE o rol de profissionais técnicos à disposição para execução dos serviços;

e.1) não poderão executar serviços, os profissionais que não foram habilitados pela CREDENCIANTE;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados à prestação dos serviços ou ao descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;

g) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.

f) assinar este Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio do mesmo, de forma exclusivamente digital, através de assinatura eletrônica/digital da pessoa jurídica ou física (representante legal) criptografada através de um certificado digital emitido por autoridade certificadora, por exemplo, ICP-Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

7.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

7.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. É de responsabilidade da CREDENCIANTE e principalmente dos Municípios demandantes a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

8.2. Independe de fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados, a obrigação da correta e efetiva prestação de serviços pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do MUNICÍPIO CREDENCIANTE, alocados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo 10/2024 e ao Chamamento Público nº 04/2024 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 meses, contados a partir de **06.01.2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

12.2. A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com a CREDENCIANTE e Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

13.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

13.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

13.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

13.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento

Lajeado/RS, 02 de janeiro de 2025.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DE SERVICOS DO
VALE DO
T:0724277200018
9

Assinado de forma
digital por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE
SERVICOS DO VALE DO
T:07242772000189
Dados: 2025.01.02
13:36:28 -03'00'

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

ELSON DERLI STRECK
Representante Legal

PUTINGA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS
AGRÍCOLAS LTDA

PATRICIA LANZINI
SANDERSON
SOCIEDADE
INDIVIDUAL
D:48054553000153

Assinado de forma digital por
PATRICIA LANZINI SANDERSON
SOCIEDADE INDIVIDUAL
D:48054553000153
Dados: 2025.01.02 13:46:51 -03'00'

PATRICIA LANZINI SANDERSON
Assessora Jurídica - Câmara Setorial de Saúde
OAB/RS 44.465

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Daniel Morandi.

CREDENCIADA: EXCOBAL SERVICOS DE ESCAVACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.192.509/0001-22, com sede na Rua Otávio Rocha, 2200, Sala 02, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato representada por Luiz Sergio Zamarchi, inscrita no CPF nº 179.305.960-87, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de horas máquina, conforme tabela abaixo.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID. ESTIMADA	VALOR HORA
3	SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO MÍN. 22 TON. concha com capacidade de carga mínima de 1,2 m³ e motor mínimo de 150 HP. A máquina deverá ter linha hidráulica e engate rápido pra concha. Máquina com no máximo 10 anos de uso.	HORAS	800	R\$ 333,92
6	SERVIÇO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO DE NO MÍN. 23 TON. e impacto de 8000 joules. Acoplado em escavadeira hidráulica de no mínimo 22 toneladas. Máquina com no máximo 10 anos de uso.	HORAS	700	R\$ 525,17
8	SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA capacidade mínima de 6m³, caçamba reforçada para transporte de pedras. Caminhão deverá possuir horímetro.	HORAS	1000	R\$ 199,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com a quantidade, tendo como referência os valores contidos no Edital de Chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências da empresa sendo que esta deverá possuir estabelecimento no Município, e iniciada em até 1 (uma) hora após a emissão do Pedido de Empenho e comunicação pela Secretaria requisitante.

3.1.1 A escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodízio entre os prestadores de serviços credenciados, respeitando a ordem em que foram realizados os credenciamentos.

3.2 O rodízio dos serviços acontecerá quando analisada a necessidade do serviço, sendo de responsabilidade da Secretaria requisitante verificar a quantidade de horas a ser contratado.

3.3 A prestação dos serviços deverá ser executada livre de despesas de qualquer natureza.

3.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, nos casos de má prestação do serviço, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

3.5 Após a realização dos serviços, a contratada DEVERÁ emitir relatório detalhado do serviço prestado, informando a placa do veículo e demais dados pertinentes à clareza das informações, o qual será anexado junto a Nota Fiscal. Verificada a conformidade dos serviços pelo fiscal e Secretário da Pasta, a Nota Fiscal e o relatório emitidos pela contratada serão vistos e encaminhados para pagamento.

3.6 Verificada a não conformidade de algum dos serviços prestados, o licitante beneficiário deverá promover as correções/substituições necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3.7 A prestação dos serviços não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a empresa credenciada e o Município.

3.8 A empresa deverá prestar os serviços, obedecendo as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula o termo de credenciamento, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria requisitante, a fim de permitir completo atendimento do que se espera.

3.9 A empresa vencedora deverá responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.

3.10 A contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), a fim de permitir a completa segurança na prestação dos serviços.

3.11 A Contratada se compromete a designar profissionais capacitados para cumprir a execução dos serviços, mantendo-os devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de quaisquer riscos e acidentes, quer seja com relação aos sofridos por profissionais designados para a execução do serviço, quer seja por danos causados a terceiros, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento o Município poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos profissionais utilizados na prestação do serviço.

3.12 A prestação dos serviços é exclusiva dos profissionais credenciados, vedada sua transferência a profissionais alheios à relação contratual.

3.13 É vedado:

a) O credenciamento de profissionais que não atendem ao disposto no item 2.1 deste Edital.

3.14 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela Credenciada, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.15 A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21

4.2 O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficando, esta, condicionada à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 No caso de prorrogação do prazo deste credenciamento, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador a variação do IPCA ou IGPM, considerando sempre o índice de menor valor.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, na conta bancária da CREDENCIADA, após a prestação satisfatória dos serviços, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município pelo valor estabelecido neste Termo.

5.1.1 Para a realização de pagamento, a empresa credenciada que realizou a prestação de serviço, deverá entregar junto com a nota fiscal a planilha exigida no item 4.3 deste edital

5.2 Os pagamentos para a CREDENCIADA serão realizados em depósito bancário no **Banco Banrisul, Agência nº 0900 e Conta nº 068516540-7.**

5.1.1 Para o pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada das “Ordens de Serviço”, vistada e aprovada pelo Secretário Municipal da Pasta e responsável pelo controle da prestação de serviços do CREDENCIANTE, ocorrendo o pagamento até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/12.

5.1.3 Na hipótese da CREDENCIADA ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF RFB nº 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

5.1.4 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5.1.5 A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Credenciamento (**Chamamento Público nº 002/2025**).

5.1.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Credenciada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

22.661.0100.2755.0000 – Manutenção dos Distritos Industriais

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

20.606.0080.2722.0000 – Manutenção de estradas, pontes, bueiros e acesso de propriedades

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO

15.451.0070.2610.0000 – Manutenção de vias urbanas, praças e bens imóveis

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I - Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

II – Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao CREDENCIANTE, e/ou a terceiros.

III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

a) Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “Termo de Credenciamento”.

b) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

IV - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V - Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

VI - Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

VII - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII - Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IX - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CREDENCIANTE.

XI - Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII - Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

XIII - A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

XIV - A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XV – A CREDENCIADA deverá colaborar com a divulgação pública do edital de leilão publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O CREDENCIANTE, por meio do Secretário **Eleandro Moreschi**, ou quem vier a substituí-lo, como gestor, o servidor **Yuri Dalla Rosa**, matrícula nº 2832, como fiscal titular e o servidor **José Reus Apolinário**, matrícula 2842, como fiscal suplente, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a CREDENCIADA em qualquer momento, que entender necessário.

9.2 A fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

9.3 A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

9.4 A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

10.2 O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

a) Pelo não atendimento da prestação dos serviços, pela prestação de serviços em desacordo com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), poderá, também,

ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e/ou imputada à CREDENCIADA, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;

b) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a CREDENCIADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à CREDENCIADA, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

I – A CREDENCIADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Para os fins do estabelecido na alínea “c” do inciso I, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

III - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI REGRADORA

11.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público nº 007/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 Qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei Federal nº 14.133/21 e por Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e acordados, as partes, firmam o presente Contrato Administrativo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, 14 de fevereiro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

Excobal Servicos de Escavacoes LTDA
CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____



TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 05/2024.

Entre o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA** e a empresa **MARQUESA TERRAPLANAGEM LTDA**, para locação de caminhões e máquinas pesadas.

O **MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob nº 707.70001.607.619/0001-21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, nº 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FÁBIO ALEX MERTZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 707.727.200-10, residente e domiciliado na rua General Osório, nº 741, Bairro Centro, Marques de Souza, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARQUESA TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.479.615/0001-42, com sede na rua Getúlio Vargas, nº 934, sala 02, Bairro Centro, nesta cidade de Marques de Souza/RS, neste ato representada pelo sócio Gustavo Kreutz Schneider, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9063985635, inscrito no CPF sob nº 004.378.730-48, residente e domiciliado à rua Padre Roberto Landell de Moura, nº 190, apto 402, Bairro Moinhos d'Água, na cidade de Lajeado/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 14.133/21, Inexigibilidade nº 20/2024, Processo Administrativo nº 576/2024, Chamamento Público nº 01/2024 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Termo de Credenciamento, a locação de caminhões, máquinas e equipamentos, para fins de atendimentos de demandas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, seja em serviços típicos e próprios das referidas Secretarias, seja para execução de serviços a particulares.

1.2 A credenciada está apta ao fornecimento dos caminhões e/ou equipamentos rodoviários abaixo relacionados, com os respectivos valores por hora efetivamente trabalhados:

ITEM	UNIDA DE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VEÍCULOS HABILITADOS
02	Hora Trabalhada	Horas de serviço para <u>caminhão truck caçamba basculante</u> , com capacidade mínima de carga de 12 metros cúbicos, em bom estado de conservação, devidamente emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com motoristas aptos para função , para: - transportar saibro para os agricultores; - transportar pedras brutas; - acompanhar as máquinas pesadas do Município na limpeza das valetas em estradas públicas. Outras atividades: transportes que se fizerem necessários para	R\$ 167,37	- Caminhão Marca: M. Benz/2726 K6x4 - Placa: ISD3D37 Ano de Fabricação/Modelo: 2011/2011 Cor: Branca Carroceria Basculante Combustível: Diesel Chassi: 9BM693388BB796144Motor 260 CV Número Motor: 902938U0947586 Peso Bruto Total: 23.0 ----- - Caminhão Marca: Ford Cargo 2428 E



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br

		Administração Pública Municipal. O caminhão deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, motorista e combustível necessário para perfeita execução dos trabalhos.		- Placa: IRD4B67 Ano de Fabricação/Modelo: 2010/2010 Cor: Prata Carroceria Basculante Combustível: Diesel Chassi: 9BFYCEJX7ABB59552 Motor 275 CV Número Motor: 36195574 Peso Bruto Total: 23.0 ----- - Caminhão Marca: VW/26.260 - Placa: AML6I27 Ano de Fabricação/Modelo: 2004/2005 Cor: Branca Carroceria Basculante Combustível: Diesel Chassi: 9BW5T82U25R506479 Motor: 256 CV Número Motor: 0030524481 Peso Bruto Total: 23.0 ----- - Caminhão Marca: VW/24.250 CNC 6X2 - Placa: INS6D53 Ano de Fabricação/Modelo: 2007/2007 Cor: Branca Carroceria Basculante Combustível: Diesel Chassi: 9BWXN82477R711916 Motor: 250 CV Número Motor: 30911938 Peso Bruto Total: 23.0 -----
05	Hora Trabalhada	Horas de serviço para <u>escavadeira hidráulica</u> , com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 20.000kg, equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para função . A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos.	R\$ 313,82	Escavadeira Hidráulica Marca: KOMATSU/PC200-8 Ano de Fabricação: 2012 Peso Operacional 21.000kg Chassi: KMTPC180C51B32231 Série: B32231 Combustível: Diesel -----
06	Hora Trabalhada	Horas de serviço para <u>retroescavadeira tracionada</u> , com ano de fabricação não anterior a 2010, com motor mínimo de 85cv e peso mínimo operacional de 6.100kg, equipada com horímetro, em bom estado de conservação, devidamente emplacadas e licenciadas, devendo a mesma estar em condições de trafegabilidade, de acordo com as	R\$ 177,83	- Marca: CASE - Modelo 580N TC 4x4 Placa: IZZ5113 Ano de Fabricação/Modelo: 2020/2020 Cor: Laranja Combustível: Diesel Chassi: HBZN580NKLAH22195 Motor 85 CV Número Motor: 6210227 Peso Bruto Total: 8.11 -----



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br

		normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e exigências do DAER (Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem), munidas de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com operadores habilitado e devidamente treinados para função. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos.		- Marca: CATERPILLAR /D6N Ano de Fabricação: 2007 Combustível: Diesel Peso Operacional: 17 ton Nº de Série: CCK00873
07	Hora Trabalhada	Horas de serviço para tratores de esteira com escarificador , com ano de fabricação não anterior a 2006, com lâmina hidráulica, em ótimo estado de conservação, peso mínimo operacional de 13.500kg, equipada com hodímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para função. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos	R\$ 313,82	- Trator de Esteira Marca: Komatsu/D51 EX-22 - Ano de Fabricação/Modelo: 2010/2010 Cor: Amarelo Combustível: Diesel Chassi: KMT0D080P51B11688Motor: 130 HP Número Motor: 36166636 ----- - Trator de Esteira Marca: Komatsu/D51 EX-22 - Ano de Fabricação/Modelo: 2022/2022 Cor: Amarelo Combustível: Diesel Chassi: KMT0D080CNBB15397 Motor: 130 HP Número Motor: 36748253
09	Hora Trabalhada	Horas de serviço para rolo compactador autopropelido , peso operacional mínimo de 13.000 kg, potência mínima de 125hp, liso e pé de carneiro, ano de fabricação não inferior 2006, equipada com hodímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para a função. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos.	R\$ 261,52	Rolo Compactador Marca/modelo: XCMG XS PD122
10	Hora Trabalhada	Horas de serviço para escavadeira hidráulica , com peso operacional mínimo de 20.000 kg, potência mínima de 148cv, equipada com rompedor hidráulico , com energia de golpes de no mínimo 4.750 joules, ano de fabricação não inferior a 2014, equipada com hodímetro, com todos os equipamentos	R\$ 470,74	- Escavadeira Marca: Komatsu Modelo: PC200-8MO - Ano de Fabricação/Modelo: 2018/2018 Cor: Amarelo Combustível: Diesel Chassi: KMTPC244RJBB50643 Motor: 148 HP Número Motor: 36592639



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br

		de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para a função. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos.		Série: B50643 ----- - Escavadeira Marca: Komatsu Modelo: PC210LC - Ano de Fabricação/Modelo: 2021/2021 Cor: Amarelo Combustível: Diesel Chassi: KMTPC282TMBB10935 Motor: 165 HP Número Motor: 36741011 Série: B10935
11	Hora Trabalhada	Horas de serviço para <u>mini escavadeira bob cat</u> , com ano de fabricação não anterior a 2011, de peso mínimo não inferior a 1.200 kg, com todos os equipamentos de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para função. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos.	R\$ 200,00	- Mini escavadeira LUIGONG 9035E Ano de Fabricação/Modelo: 2023/2023 Cor: Amarelo Combustível: Diesel Potência: 29,8 HP Peso Operacional: 3.860 Kg Série: LGC9035EVPC322908

1.3 Integra a locação objeto do presente termo, a disponibilização de operador de máquinas e/ou motorista, devidamente habilitados para a condução dos equipamentos e/ou veículos, conforme normas do Código Brasileiro de Trânsito.

1.4 A empresa credenciada é responsável pela manutenção dos objetos locados, combustíveis e guarda do bem, não se responsabilizando o Município, por qualquer despesa inerente ao bem, mas tão somente contraprestando pela hora efetivamente trabalhada, conforme Tabela supra.

1.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Marques de Souza.

1.6 As Credenciada deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Marques de Souza seu fornecimento.

1.7 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então será convocada a empresa credenciada a executá-lo.

1.8 A Credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

1.9 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.10 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.



1.11 A Credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.12 É expressamente vedado o cômputo do tempo de deslocamento dos veículos e máquinas até o local da prestação dos serviços, sendo objeto de pagamento tão somente o tempo dispendido para a execução dos serviços contratados.

1.13 É de inteira responsabilidade da credenciada, a existência de seguros para responder por todos e quaisquer danos eventualmente provocados a terceiros, ou que possam ser sofridos pelo veículo ou equipamentos e seus operadores e/ou motoristas.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço constante no item 1.2 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.1.1 O valor da hora trabalhada, multiplicada pelo número total de horas trabalhadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

2.2 O pagamento será mensal, quando há prestação de serviços, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia subsequente ao da apresentação dos documentos imprescindíveis para tal, quais sejam: apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização, conforme Anexo III deste Edital.

2.3 Além dos documentos previstos no item 2.2 é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.

2.3.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.4 Além dos documentos anteriormente citados, deverá a Credenciada apresentar a Certidão Negativa Federal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6 Nenhum pagamento isentará a Credenciada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6.1 Em caso de não execução dos serviços na forma exigida, os mesmos deverão ser novamente executados pela credenciada, sem qualquer custo adicional aos cofres públicos, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

2.7 Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base no índice da IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 O Termo de Credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, **contados a partir de 14 de agosto de 2024 até 13 de agosto de 2025.**

3.2 O prazo do presente instrumento poderá ser prorrogado, havendo interesse e necessidade da Administração Municipal e interesse da Credenciada, limitado a 60 meses, consoante disposições da Lei 14.133/2021.

3.3 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.



3.4 A Credenciada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 DA EXECUÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste instrumento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo de credenciamento, será exercida pelo Município, através do Secretário de Obras e o Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, ou a quem vier a substituí-los. Ou a quem estes delegarem a fiscalização.

5.0 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

5.1 Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a Contratada nas disposições do art. 155, I a XII da Lei 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2 A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.3 Em caso de aplicação de penalidade de multa, a mesma será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável na ocorrência de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

5.4 Será aplicada à Credenciada, a sanção prevista no item 5.1, III, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a mesma de licitar ou contratar com o Município de Marques de Souza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.5 Será aplicada a Credenciada, a sanção prevista no item 5.1, IV, no cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 5.4 deste Termo, e impedirá a Credenciada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.6 Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

5.7 Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.



6.0 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 Constituirão motivos para extinção do presente instrumento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do Credenciado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.3 Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei 14.133/2021.

6.4 Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente na data da prestação dos serviços.

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

8.3 A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Credenciada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público Nº 01/2024, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Marques de Souza, 12 de agosto de 2024.

**FABIO ALEX
MERTZ:70772
720010**

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
FÁBIO ALEX MERTZ – Prefeito

Assinado de forma
digital por FABIO ALEX
MERTZ:70772720010
Dados: 2024.08.15
11:05:38 -03'00'

**GUSTAVO
KREUTZ
SCHNEIDER:0043
7873048**

CONTRATADA

MARQUESA TERRAPLANAGEM LTDA
Gustavo Kreutz Schneider – Sócio

Assinado de forma digital
por GUSTAVO KREUTZ
SCHNEIDER:00437873048
Dados: 2024.08.20
08:50:37 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. Maristela Regina Kich
CPF nº 359.217.650-15

2. Eduarda Stoll da Silva
CPF nº 039.982.240-25



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2025
CONTRATAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, com sede administrativa à Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo do Sul/RS, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 527.468.360-68.

CREDENCIADO: TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 01.885.747/0001-47, com sede à Rua Vitória, nº 241, bairro Botafogo, município de Bento Gonçalves/RS, CEP: 99.040-050, neste ato Representada pelo seu administrador **CARLOS TRIVILIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 218.550.210-72.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: É objeto deste a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina para Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município Monte Belo do Sul – RS**, conforme relação a seguir, contendo tipo e valores de acordo com a Tabela:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	13741 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA COM CAMINHÃO TRAÇADO 4X4 ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2012, CAÇAMBA MÍNIMA DE 14 METROS CÚBICOS E TAMPA GUILHOTINA, CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	H	1.500	R\$296,66	R\$444.990,00
2	13719 - SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM PESO OPERACIONAL DA MÁQUINA DE NO MÍNIMO 08 TONELADAS ; MÁQUINA COM ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2012, CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR DA MÁQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	H	700	R\$331,66	R\$232.162,00
3	19124 - SERVIÇO DE MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM PESO OPERACIONAL DA MÁQUINA DE 2.600KG . MÁQUINA DEVERÁ ATENDER A SERVIÇOS REALIZADOS EM VIDEIRAS LATADAS. MÁQUINA COM ANO DE FABRICAÇÃO 2012 OU SUPERIOR, CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR DA MÁQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	H	500	R\$248,33	R\$124.165,00

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4	15637 - SERVIÇO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO COM PONTEIRA ADAPTADA EM MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 21,5 TONELADAS OU SUPERIOR CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL; APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, TRABALHOS DE ESCAVAÇÃO E DEMOLIÇÃO; CARACTERÍSTICAS: TENHA ISOLAMENTO CONTRA RUÍDOS E VIBRAÇÕES, ELEVADA DISPONIBILIDADE E UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL MAIS PRODUTIVA, CLASSE DE PESO DA CARRETA IGUAL OU SUPERIOR A 21,5T; PESO DE SERVIÇO IGUAL OU SUPERIOR A 1,5 TONELADA, CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PONTEIRA, CUSTAS COM MOTORISTA DA MÁQUINA E OUTROS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	H	300	R\$596,25	R\$178.875,00
5	18561 - SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA COM MOTOR TURBO EQUIPADA COM TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA 85 HP (BRUTA), CABINE FECHADA, COM TODOS OS IMPLEMENTOS, CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. ANO NÃO INFERIOR A 2017.	H	500	R\$267,00	R\$133.500,00

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: As obrigações e condições da prestação do serviço serão as seguintes:

- I - proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;
- II - assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados;
- III - indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 120, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- IV - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços;
- V - prestar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- VI - este Chamamento Público não obriga a credenciante a fazer a utilização de todos os serviços e consequentemente não obrigará o pagamento dos mesmos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O termo de credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir de sua emissão, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: Caso ocorra a prorrogação deste termo de credenciamento, os valores serão reajustados com base no IPCA do mês anterior.

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, pelos serviços efetivamente realizados no mês anterior, nos limites estabelecidos neste Edital.
- b) O credenciado apresentará as contas mensalmente ao Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços juntamente com os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. A credenciada receberá até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- c) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à credenciada recibo, assinado pelo servidor do Município, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- d) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao credenciado para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas em até o 05 (cinco) dias subsequentes àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado, por meio de carimbo.
- e) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Município, este garantirá ao credenciado o pagamento dos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte. O Município obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da credenciada.
- f) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal da Administração podendo ocorrer a indicação de glosa de fatura pelo Auditor.
- g) Para fins de pagamento, o credenciado, deverá informar a Secretaria Municipal da Administração, n.º da agência e o n.º da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa credenciada.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta: A fiscalização dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- a)** Para a fiscalização da prestação de serviços, o Município designará o servidor Sr. Olavo Moreira Consi, que fará o recebimento, da seguinte forma:
- b)** PROVISORIAMENTE, no ato da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;
- c)** DEFINITIVAMENTE, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.
- d)** O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE;
- e)** a fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- f)** a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da credenciante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- g)** quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Clausula Sétima: O CREDENCIADO que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b)** Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- c)** Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d)** Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação subsequente;
- e)** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Oitava: No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

- a)** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b)** Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
- b.1)** ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
- b.2)** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b.5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

b.6) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital.

b.7) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital.

b.8) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor avençado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Décima: As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
26.782.1002.2238.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ 538

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira: Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 e na Lei 14.133/2021.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Monte Belo do Sul, RS, 20 de janeiro de 2025.

JORGE

BENVENUTTI:52746836068

JORGE BENVENUTTI

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JORGE BENVENUTTI:52746836068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=87848917000129,
ou=presencial, cn=JORGE BENVENUTTI:52746836068
Dados: 2025.01.20 13:25:51 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20320

CARLOS TRIVILIN

TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA

Matheus Dalla Zen Borges

OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATO Nº 2024/799

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A EMPRESA ALTERNATIVA SUSTENTAVEL INCORPORACOES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES E MÁQUINAS, COM MOTORISTA/OPERADOR HABILITADO E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

DISPENSA Nº 2024/203

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal, "Vinícius Ribeiro Lisboa", sito na Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor(a) NORBERTO LUIZ SOLETTI, Secretário de Obras e Serviços Públicos, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ALTERNATIVA SUSTENTAVEL INCORPORACOES LTDA, estabelecido(a) na(o) RUA RODOLFO FELIX LANER, 1118, CINQUENTENARIO, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 07.365.168/0001-40 representada pelo(a) Senhor(a) ALCEONES MARCEL SALVADOR, inscrito(a) no CPF sob nº 574.789.610-53, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico - PROA n.º 24/8050-0017329-3 e no Processo Administrativo - GRP n.º a modalidade de 24/28773., e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de caminhões e máquinas, com motorista/operador habilitado e combustível, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com este Termo de Contrato, Termo de Referência, eventuais anexos dos documentos citados e proposta da CONTRATADA, que vinculam a contratação, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do objeto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme descrito no quadro a seguir.

Parágrafo Segundo - O valor estimado deste contrato é R\$ 3.999.460,00 (três milhões novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta reais).



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parágrafo Terceiro - O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL DE 20 A 22 TONELADAS, COM CAÇAMBA MÍNIMA DE 1,2 M³ - COM OPERADOR HABILITADO, COMBUSTÍVEL E DEMAIS REQUISITOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA: a) ano de fabricação: 2009 ou superior; b) quantidade de máquinas: 5.		H	3.750,00	370,0000	1.387.500,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL DE 20 A 22 TONELADAS E ROMPEDOR HIDRÁULICO DE NO MÍNIMO 1,5 T COMPATÍVEL COM A ESCAVADEIRA- COM OPERADOR HABILITADO, COMBUSTÍVEL E DEMAIS REQUISITOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA: a) ano de fabricação: 2009 ou superior; b) quantidade de máquinas: 1.		H	184,00	565,0000	103.960,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL DE 12 A 14 TONELADAS - COM OPERADOR HABILITADO, COMBUSTÍVEL E DEMAIS REQUISITOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA: a) ano de fabricação: 2009 ou superior; b) quantidade de máquinas: 1.		H	750,00	320,0000	240.000,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRAS, COM PESO OPERACIONAL DE 14 A 21 TONELADAS - COM OPERADOR HABILITADO, COMBUSTÍVEL E DEMAIS REQUISITOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA: a) ano de fabricação: 2009 ou superior; b) quantidade de máquinas: 3.		H	1.200,00	390,0000	468.000,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO COM TRAÇÃO TIPO "6X4", CARROCERIA TIPO BASCULANTE DE 12 A 14M³ - COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL E DEMAIS REQUISITOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA: a) ano de fabricação: 1994 ou superior; b) quantidade de caminhões: 12.		H	9.000,00	200,0000	1.800.000,00
Total						3.999.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência será de acordo com o disposto no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

O reajuste e o reequilíbrio será de acordo com o disposto no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE são as dispostas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são as dispostas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão de acordo com o disposto no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Segundo - Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária:

2024/02.16.15.451.0014.2128.3.3.90.39.00.00.00.00.0749	3.999.460,00
--	--------------



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contida na Lei n.º 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI N.º 13.709/2018 (LGPD)

A CONTRATADA deverá atender as exigências do Termo de Referência, anexo a este contrato no tocante ao atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, de de 2024.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
NORBERTO LUIZ SOLETTI
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ALCEONES MARCEL SALVADOR
ALTERNATIVA SUSTENTAVEL INCORPORACOES LTDA
CONTRATADA



Nome do documento: contrato alsus.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

NORBERTO LUIZ SOLETTI

PMCXSUL / SMOSP-GAB / 33060

09/07/2024 14:30:00

Documento Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: contrato alsus

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

TIPO ASSINATURA

Alceones Marcel Salvador

09/07/2024 16:15:33 GMT-03:00 57478961053

Assinatura válida



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E CAMINHÕES

1. OBJETO

Contratação emergencial de empresa(s) para prestação de serviços de caminhões e máquinas, com motorista/operador habilitado e combustível, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Da Necessidade da Contratação e Dispensa de Licitação

A presente contratação em regime emergencial se deve a grande demanda por ações de restauração e reconstrução da infraestrutura pública impactada pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio do corrente ano. Além das demandas correntes, em virtude dos referidos eventos extremos, até o presente momento a secretaria de obras tem registro de 189 ocorrências de distintas naturezas, tais como colapsos de vias, alagamentos, colapsos de galerias pluviais, quedas de barreiras, e quedas de árvores. Estas ocorrências são atualizadas diariamente, e podem ser consultadas através do site da prefeitura, <https://caxias.rs.gov.br>. Cabe salientar que apesar da secretaria de obras dispor de maquinário e equipes para atuação nas referidas ocorrências, dada a magnitude extrema dos eventos climáticos ocorridos, sua capacidade resta comprometida. Dessa forma, trata-se de uma questão fundamental suplementar a capacidade de atuação do município, em regime emergencial, através de dispensa de licitação sobre a égide do Decreto Municipal nº. 23.098, de 02 de maio de 2024 que declara estado de calamidade pública no município, além do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de Maio de 2024, que declara estado de calamidade pública em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

2.2. Da Legalidade da Dispensa de Licitação

Há previsão legal para dispensar o procedimento licitatório para contratação emergencial de prestação de serviço comum e compras, nos termos do Art. 75º, VIII da Lei 14.133/2021, a seguir reproduzido:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços,

Rua João Gregório Paniz, 684 – Bairro Centenário II CEP 95045-118 – Caxias do Sul/RS

Fone/Fax: 54 3901-2306 – www.caxias.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a re-contratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Depreende-se do dispositivo acima, que para contratações essenciais é possível através da seleção de empresa que apresente a proposta economicamente mais vantajosa ao Município. Neste sentido, a dispensa de licitação é a melhor opção, objetivando racionalizar as compras e aumentar a eficiência da Administração, considerando que tal contratação possui cunho "emergencial" diante do cenário catastrófico em que se encontra o Município de Caxias do Sul após as enchentes de abril/maio de 2024, conforme o Decreto Municipal nº. 23.098, de 02 de maio de 2024 que declara estado de calamidade pública no município, além do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de Maio de 2024, que declara estado de calamidade pública em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

2.3. Da Escolha da Empresa

2.3.1. Da Seleção das empresas Contratadas

As empresas foram selecionadas através do critério de menor preço. Dado o exposto, as empresas listadas no anexo I foram as selecionadas por serem as empresas que, dentre as empresas que manifestaram interesse em apresentar proposta à Administração, atendem a todos os requisitos solicitados pelo menor preço unitário por hora trabalhada.

2.4. Dos Valores Propostos e Análise da Vantajosidade da Contratação.

De modo a efetuar a comprovação da viabilidade econômica das propostas oferecidas ao Município pelas empresas, efetuou-se pesquisa de preços para levantamento dos valores médios de mercado. A pesquisa de preços foi efetuada conforme as diretrizes da IN 01-2020 da SMRHL e do Decreto Municipal n.º 22.244/2022, sendo utilizados somente preços de contratações públicas de outros órgãos (pesquisa de preços anexada ao processo).

Após a realização da pesquisa de preços, pode-se constatar que os valores unitários por hora trabalhada referente às prestações dos serviços de máquinas e caminhões propostos pelas empresas estão abaixo dos preços médios praticados no mercado.

Entende-se que, diante do cenário apresentado nos mecanismos de consulta de preços, pela vantajosidade econômica da contratação das empresas nos moldes apresentados no presente processo.

2.5. Da vigência da contratação

2.5.1. A contratação entrará em vigor na data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará por até 12 meses (pela lei até 12 meses), na forma do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

Rua João Gregório Paniz, 684 – Bairro Centenário II CEP 95045-118 – Caxias do Sul/RS

Fone/Fax: 54 3901-2306 – www.caxias.rs.gov.br





24805000173293



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.5.1.1. Não serão admitidos aditivos contratuais após a entrega total dos quantitativos previstos neste Termo de Referência, quando cabível.

3. Da forma da prestação dos serviços:

3.1. O início da prestação dos serviços será **imediatamente** após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante o recebimento da Ordem de Início dos Trabalhos.

3.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da secretaria requisitante, **antes do início da prestação dos serviços:**

3.3.1.2. Relatório favorável da Gerência Técnica de Frota - SMOSP, expedido após apresentação dos equipamentos (máquinas e/ou caminhões) para avaliação pela contratante. Para emissão deste relatório, serão avaliados: CRLV dos veículos, números de chassi e/ou placas de identificação veiculares, estado geral de conservação e adequação às especificações mínimas previstas neste termo de referência - Anexo I, sendo necessário também atender a quantidade mínima estipulada no Anexo I. **Serão aceitos apenas máquinas cuja fabricação seja no ano de 2009 ou superior (máx. 15 anos de fabricação), e apenas caminhões cuja fabricação seja no ano de 1994 ou superior (máx. 30 anos de fabricação).**

3.2. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, com previsão de 8 (oito) horas diárias sendo realizado preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, e excepcionalmente aos sábados, no horário das 07:30h às 17h30min.

3.2.1. O valor unitário dos serviços será o mesmo para qualquer dia da semana, não sendo admitido qualquer pedido de acréscimo e/ou reajuste durante a vigência do contrato.

3.3. A CONTRATADA disporá de **24 (vinte e quatro) horas** para atender a cada Ordem de Serviço do CONTRATANTE, realizada por telefone, e-mail e/ou ofício. A primeira Ordem de Serviço será expedida somente após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial.

3.3.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de dispensar temporariamente os serviços contratados, caso não ocorram frentes de trabalho.

3.4. Os locais da prestação dos serviços contemplam áreas localizadas tanto no perímetro urbano quanto no interior, dentro dos limites territoriais de Caxias do Sul.

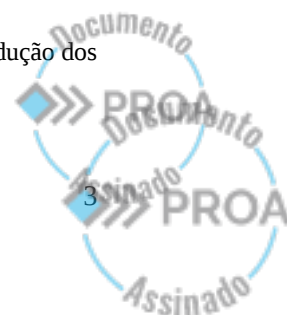
3.5. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as seguintes exigências:

3.5.1. A CONTRATADA deverá dispor da totalidade dos equipamentos (máquinas e/ou caminhões), em uso simultâneo ou não, a critério e mediante necessidade do CONTRATANTE.

3.5.2. A CONTRATADA será responsável pela operação do maquinário e condução dos

Rua João Gregório Paniz, 684 – Bairro Centenário II CEP 95045-118 – Caxias do Sul/RS

Fone/Fax: 54 3901-2306 – www.caxias.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

caminhões, através de profissionais devidamente habilitados.

3.5.2.1. Será disponibilizada pela contratada mão-de-obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades, em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços. A contratada deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária, bem como todos os requisitos previstos em legislação. A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos empregados até os locais da prestação dos serviços, pela alimentação dos mesmos, pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), bem como demais condições necessárias para a prestação dos serviços.

3.5.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de combustíveis e abastecimentos dos caminhões e máquinas locados, bem como lubrificantes, filtros e demais insumos necessários para o correto funcionamento dos caminhões e máquinas.

3.5.3.1 Os serviços deverão ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos e quaisquer outros acessórios necessários, bem como livres de frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a contratada arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

3.5.4. No caso de quebra, pane ou defeito dos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outro equipamento equivalente ou o reparo do mesmo em até 4 horas. Caso substituído, deverá atender todos os itens e condições desta contratação, de forma a manter a continuidade do serviço em andamento.

3.5.5. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos caminhões e máquinas até a localidade da prestação dos serviços.

3.5.5.1. Durante a prestação dos serviços, não serão consideradas, para fins de pagamento, as horas de deslocamentos da garagem/pátio da CONTRATADA até o canteiro de obras designado pelo CONTRATANTE, bem como as paradas para abastecimentos e pane mecânica.

3.5.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se - por meios próprios ou através de contratação de apólice de seguros da operação - durante a prestação dos serviços, por quaisquer danos que vierem a ocorrer nas redes elétricas e de telefonia, iluminação pública, água potável, ou outros que encontram-se instaladas nas vias públicas, bem como outros prejuízos que venham ser causados a terceiros, públicos ou privados.

3.6. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão compreender, mas não limitar-se à:

3.6.1. Escavação vertical e horizontal (abertura de valas, reaterro, recomposição de taludes, etc.);

3.6.2. Desobstrução de vias através da movimentação de solo;

Rua João Gregório Paniz, 684 – Bairro Centenário II CEP 95045-118 – Caxias do Sul/RS

Fone/Fax: 54 3901-2306 – www.caxias.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.6.3. Transporte de aterro e/ou materiais de solo removidos do local da obra até os locais de descarte indicados pela CONTRATANTE;

3.6.4. Limpeza do leito e margens dos cursos de água em geral;

3.6.5. Recomposição e limpeza de encostas;

4. Do recebimento do objeto

4.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. Das obrigações do contratante

5.1. Compete ao CONTRATANTE:

5.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

5.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

5.1.2.1. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

Rua João Gregório Paniz, 684 – Bairro Centenário II CEP 95045-118 – Caxias do Sul/RS

Fone/Fax: 54 3901-2306 – www.caxias.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

5.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. Das obrigações da contratada

6.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços desta dispensa, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

6.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

6.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de referência;

6.1.4. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

6.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

6.1.6. Sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização do CONTRATANTE.

6.1.7. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.8. refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

6.1.9. Prestar informações sobre a prestação dos serviços;

Rua João Gregório Paniz, 684 – Bairro Centenário II CEP 95045-118 – Caxias do Sul/RS

Fone/Fax: 54 3901-2306 – www.caxias.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.1.10. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.11. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

6.1.12. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

6.1.13. Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

6.1.14. prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

6.1.15. apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;

6.1.16. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.1.17. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

6.1.18. Designar preposto ou representante que será responsável pelo contato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, atendendo prioritariamente os chamados do CONTRATANTE, seja por telefone, correio eletrônico (e-mail) ou presencialmente. O representante/preposto é responsável pela resolução de problemas, andamento de processos e atendimentos ao CONTRATANTE, bem como prestar informações referentes a consertos de máquinas e veículos ou substituição destes, a fim de agilizar e simplificar o contato;

6.1.18.1. O representante/preposto também é responsável por intermediar o atendimento a terceiros, em caso de sinistros envolvendo os veículos e máquinas de sua propriedade;

6.1.18.2. O representante/preposto da CONTRATADA deverá efetuar também atendimentos presenciais, dependendo da necessidade do CONTRATANTE e do grau de dificuldade na resolução dos problemas, sendo que este atendimento deverá efetuado em até 48 horas após a solicitação do CONTRATANTE;

6.1.18.3. Indicar novo representante/preposto da empresa, caso sejam evidenciadas dificuldades na resolução de problemas. O CONTRATANTE solicitará formalmente à CONTRATADA a substituição do representante/preposto, caso o mesmo esteja embarçando a fiscalização ou dificultando a resolução de problemas, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem

Rua João Gregório Paniz, 684 – Bairro Centenário II CEP 95045-118 – Caxias do Sul/RS

Fone/Fax: 54 3901-2306 – www.caxias.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

atribuídas;

6.1.19. Manter sempre funcionários devidamente capacitados e qualificados para dirigir veículos e para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente;

6.1.20. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades, as determinações da legislação pertinente do Ministério do Trabalho e emprego relativos a segurança do trabalho, medicina e meio ambiente do trabalhador, no que couber;

6.1.21 Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar as probabilidades de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens, do CONTRATANTE, da empresa ou de terceiros;

6.1.22. Prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

6.1.23. Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

7. Do Controle e Fiscalização Da Execução

7.1. A CONTRATANTE, através do(s) fiscal(is) de contrato previamente designados, anotarão em registro próprio a quantidade de horas efetivas desempenhadas em cada chamado, em formulário e/ou tabelas próprias para esta finalidade. Para tal, registrará a marcação do horímetro do equipamento no início da prestação do serviço, após o posicionamento da máquina no local de trabalho, bem como o horímetro do equipamento no final da prestação do serviço.

7.1.1 Caso o caminhão não possua registrador do tipo horímetro, o fiscal designado poderá adotar outros meios adequados para tal registro.

7.1.2. A CONTRATANTE poderá empregar, caso disponível, equipamentos eletrônicos e/ou outras tecnologias para auxílio ao controle das horas e/ou localização.

7.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

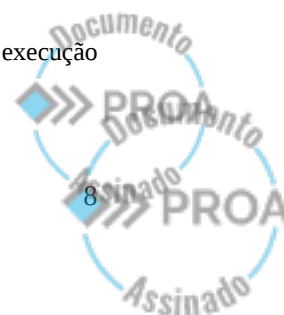
7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução

Rua João Gregório Paniz, 684 – Bairro Centenário II CEP 95045-118 – Caxias do Sul/RS

Fone/Fax: 54 3901-2306 – www.caxias.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

7.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

7.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

7.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

7.10. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

7.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

7.12. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

7.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

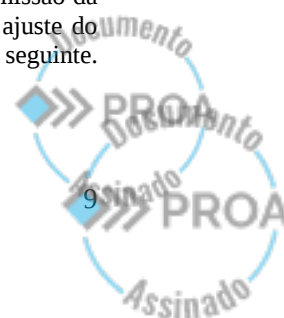
8. Do Pagamento

8.1 O pagamento será efetuado a cada prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2. As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues quinzenalmente, nos dias 15 e 30 de cada mês, sendo que os serviços deverão ocorrer na quinzena que antecede a emissão da nota. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os serviços que ocorrerem após a data limite deverão ser faturados na quinzena seguinte.

Rua João Gregório Paniz, 684 – Bairro Centenário II CEP 95045-118 – Caxias do Sul/RS

Fone/Fax: 54 3901-2306 – www.caxias.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

8.3. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

8.4. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

8.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

8.6. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

8.7. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

8.8. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

8.9. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

8.10. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

8.11. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

8.12. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

9. Do Atendimento ao Disposto Na Lei Geral De Proteção de Dados – Lei N. 13.709/2018

Rua João Gregório Paniz, 684 – Bairro Centenário II CEP 95045-118 – Caxias do Sul/RS

Fone/Fax: 54 3901-2306 – www.caxias.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

(LGPD)

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

10. Das Sanções Administrativas

10.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:

10.2. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

10.3. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

10.4. para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a)** pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

Rua João Gregório Paniz, 684 – Bairro Centenário II CEP 95045-118 – Caxias do Sul/RS

Fone/Fax: 54 3901-2306 – www.caxias.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.5. para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

10.6. para inconformidade GRAVE:

10.6.1. será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.2. será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

10.6.3. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

10.7. para inconformidade GRAVÍSSIMA:

10.7.1. será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

10.7.2. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.7.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

10.8. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

Rua João Gregório Paniz, 684 – Bairro Centenário II CEP 95045-118 – Caxias do Sul/RS

Fone/Fax: 54 3901-2306 – www.caxias.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.9. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

10.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10.9.1. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

10.9.2. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

Rua João Gregório Paniz, 684 – Bairro Centenário II CEP 95045-118 – Caxias do Sul/RS

Fone/Fax: 54 3901-2306 – www.caxias.rs.gov.br





24805000173293



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

10.9.3. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. Da adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

12. Das disposições gerais

12.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta dispensa, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no Departamento de Manejo de Águas Pluviais, com Eng. João Carlos, 54 9 9695 8733, no horário das 7h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Rua João Gregório Paniz, 684 – Bairro Centenário II CEP 95045-118 – Caxias do Sul/RS

Fone/Fax: 54 3901-2306 – www.caxias.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓD. GRP	DESCRIÇÃO	QTD. DE HORAS	MENOR PREÇO ORÇADO	EMPRESA SELECIONADA
01	68662	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL DE 20 A 22 TONELADAS, COM CAÇAMBA MÍNIMA DE 1,2M³ - COM OPERADOR HABILITADO, COMBUSTÍVEL E DEMAIS REQUISITOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. a) Ano de fabricação: 2009 ou superior. b) Quantidade de máquinas: 5	3750	R\$ 1.387.500,00	ALSUS
02	68663	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL DE 20 A 22 TONELADAS E ROMPEDOR HIDRÁULICO DE NO MÍNIMO 1,5T COMPATÍVEL COM A ESCAVADEIRA - COM OPERADOR HABILITADO, COMBUSTÍVEL E DEMAIS REQUISITOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA a) Ano de fabricação: 2009 ou superior. b) Quantidade de máquinas: 1	184	R\$ 103.960,00	ALSUS
03	68664	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL DE 12 A 14 TONELADAS - COM OPERADOR HABILITADO, COMBUSTÍVEL E DEMAIS REQUISITOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA a) Ano de fabricação: 2009 ou superior. b) Quantidade de máquinas: 1	750	R\$ 240.000,00	ALSUS
04	68665	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRAS, COM PESO OPERACIONAL DE 14 A 21 TONELADAS - COM OPERADOR HABILITADO, COMBUSTÍVEL E DEMAIS REQUISITOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA a) Ano de fabricação: 2009 ou superior. b) Quantidade de máquinas: 3	1200	R\$ 468.000,00	ALSUS
05	68666	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO COM TRACÇÃO TIPO "6X4", CARROCERIA TIPO BASCULANTE DE 12 A 14M³ - COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL E DEMAIS REQUISITOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA a) Ano de fabricação: 1994 ou superior. b) Quantidade de caminhões: 12	9000	R\$ 1.800.000,00	ALSUS
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 3.999.460,00	

Rua João Gregório Paniz, 684 – Bairro Centenário II CEP 95045-118 – Caxias do Sul/RS

Fone/Fax: 54 3901-2306 – www.caxias.rs.gov.br





24805000173293

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA
Modelo de Tabela de Registro e Fiscalização das Horas Trabalhadas

Contrato: _____ Empresa: _____ Lote: _____

Equipamento (Marca e Modelo)	Placa ou chasis	Endereço, ponto de referência e frente de trabalho	Data	Hora Início	Horímetro Inicial	Hora Fim	Horímetro Final

Matrícula: _____ Nome do Fiscal: _____

Assinatura: _____

Rua João Gregório Paniz, 684 – Bairro Centenário II CEP 95045-118 – Caxias do Sul/RS

Fone/Fax: 54 3901-2306 – www.caxias.rs.gov.br

16





24805000173293

Nome do documento: termo de referencia maquina emergencial.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

JOAO CARLOS ALMEIDA DA ROSA JUNIOR

PMCXSUL / SMOSP-DMAP / 31724

01/07/2024 14:16:38

Documento Assinado Digitalmente



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

NORBERTO LUIZ SOLETTI

PMCXSUL / SMOSP-GAB / 33060

09/07/2024 14:30:26

Documento Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: tr alsus

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

TIPO ASSINATURA

Alceones Marcel Salvador

09/07/2024 16:16:07 GMT-03:00 57478961053

Assinatura válida



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CONTRATO Nº 139/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/23

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA-RS E A EMPRESA HENRIQUE ZANELLA & CIA. LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 87.708.889/0001-44, situado à Av. João Mafessoni, 483, centro, Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fidelvino Menegazzo, e a empresa **HENRIQUE ZANELLA & CIA. LTDA.**, CNPJ nº 04.963.933/0001-35, situada à Rua Zaferino Rodrigues de Almeida, 21, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, denominada **CONTRATADA**, representada por Henrique Zanella, de conformidade com a Licitação Pregão Presencial 33/2023, Registro de Preços 03/2023 e memorando 093/204, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquinas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, observadas as especificações constantes no anexo ao edital. Conforme abaixo especificados:

Especificação	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
Locação de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA com peso operacional de no mínimo 21 toneladas, equipada com rompedor hidráulico peso mínimo de 1.700kg/4.500 Joules, ano de fabricação da máquina não inferior a 2010.	Horas Trabalhadas	100	580,00	58.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa se responsabiliza pela entrega dos serviços imediatamente, em um prazo máximo de 03 dias úteis após a assinatura deste instrumento e assim que for requisitado, mediante requisição emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Avenida João Mafessoni, 483 Centro
Constantina Estado do Rio Grande Do Sul – CEP: 99.680-000 -
CNPJ/MF nº 87.708.889/0001-44





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do objeto deste contratado é de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços e emissão de nota fiscal, em uma entrada e mais três parcelas de iguais valores.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para vigência do contrato será até 60 sessenta após a assinatura, podendo ser renovado por vontade das partes, por período igual ou superior de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: O valor da proposta não poderá sofrer reajustes ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes do Edital Pregão Presencial 33/2023, ata de registro de preços 03/2023.

Fica designado Fiscais do contrato:

Secretaria Municipal de Obras e Viação:

Titular: Alencar Francio da Fontoura

Suplente: Dari Ferreira da Silva

CLÁUSULA OITAVA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, dos produtos licitados, conforme especificado no Edital e em seus anexos;

Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;

Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato.

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Avenida João Mafessoni, 483 Centro

Constantina Estado do Rio Grande Do Sul – CEP: 99.680-000 -

CNPJ/MF nº 87.708.889/0001-44





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalísticas;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constitui obrigação da Contratante efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme especificado na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas correrão por conta de Dotações Específicas, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2.054 – Manutenção da Secretaria de Obras

149 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0500

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Avenida João Mafessoni, 483 Centro

Constantina Estado do Rio Grande Do Sul – CEP: 99.680-000 -

CNPJ/MF nº 87.708.889/0001-44





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Constantina-RS, para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justo e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Constantina, 15 de agosto de 2024.


Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal


Henrique Zanella & Cia. Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

Este contrato foi examinado e aprovado
pela Procuradoria Municipal.

Em

15.08.24


Felipe De Martini
OAB/RS 81.523

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Avenida João Mafessoni, 483 Centro
Constantina Estado do Rio Grande Do Sul – CEP: 99.680-000 -
CNPJ/MF nº 87.708.889/0001-44



TERRAPLANAGEM VRIELINK

Ao,

Município de Carlos Barbosa; C.N.P.J.; Endereço Prefeitura: Rua Assis
Brasil, 11; C.E.P. 95185-000; DDD/Telefone: (51)3461 8800;

ORÇAMENTO

Razão social: IVS TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 04.099.816/0001-75
Endereço: Rodovia RSC 470, Km 236,5 Bairro São Paulo
Cidade: Carlos Barbosa -RS
E-mail: terraplanagemvrielink@gmail.com
Telefone: (54) 9 9972 1118
Responsável: Ilar Vrielink
Validade do orçamento: 60 dias

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
2	01	HORA	SERVIÇO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR. - PESO MÍNIMO ESCAVADEIRA: 22 TONELADAS - PESO MÍNIMO ROMPEDOR: 1,8 TONELADAS	R\$600,00
	01	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, EM CARRETA PRANCHA. - CAPACIDADE MÍNIMA (CARGA) DE 22 TONELADAS. - DIMENSÃO MÍNIMA DE 3,2 METROS DE LARGURA E 12,7 METROS DE COMPRIMENTO TOTAL.	R\$ 30,00

Carlos Barbosa, 12 de maio de 2025.



IVS Terraplanagem Ltda - ME

Ilar Vrielink
Sócio-Gerente
CPF: 232.459.130-87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

CONTRATO 188/2024 - LICITAÇÃO N.º 1603/2024 - DISPENSA EMERGENCIAL N.º 1402/2024.

CONTRATAÇÃO DE CARRETA-PRANCHA COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS.

O **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Luzzatto, nº 158, inscrita no CNPJ nº 91.618.439/0001-38, representado pela Prefeito Municipal Sr. Alcione Grazziotin, brasileiro, casado, aqui denominado CONTRATANTE, e **BM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.179.699/0001-18, R Antônio Peruzzo, 880, Nova Prata/RS, representado por Marcio Moretto, CPF nº 503.168.690-15 e Fabio Boff, CPF nº 451.334.840-20, doravante denominada CONTRATADO(A), têm justo e acertada a prestação dos serviços abaixo descritos, aplicando a Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações, vinculados ao Processo 1603/2024 – Dispensa 1402/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 contratação de carreta-prancha com motorista, para transporte de máquinas, com capacidade máxima de carga até 25.000 kg, pagamento por km rodado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A Contratante pagará à Contratada, pelo quilometro rodado, o valor de R\$ 13,00 (treze reais).

2.1.1 O contratado não poderá, em hipótese alguma, exceder a quantia de 2.000 (dois mil) quilômetros durante o período contratual.

Item	Descrição	QTD	Uni.	Valor uni.	Valor Total
1	Locação de Carreta- prancha, com motorista, para transporte de máquinas com capacidade de carga máxima de 25.000 kg	2.000	km	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto requisitado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE, juntamente com relatório que comprove a efetivação dos serviços, laudo de serviços prestados e assinados pelos Fiscais de Contrato, comprovação de que a empresa entrega os equipamentos de proteção individual aos colaboradores e demais documentos relativos as despesas trabalhistas.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.

2.4 A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata	
Fls.	Rubrica

2.5 Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho e constar, ainda, a informação dos recursos próprios, alíquota e valor do imposto de renda, e demais contribuições e impostos, quando for o caso.

2.6 O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.7 O preço cotado deverá ser fixo e irrevogável até a prestação total do objeto.

2.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

2.9 No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

2.10 A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito: SECRETARIA: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROJETO: 26.782.0560.2152.000000 - MANUT./CONSERV./SINALIZAÇÃO ESTRADAS MUNICIPAIS

RUBRICA: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (335)

DESPESA SECUNDARIA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (50)

2.11 Despesas com pessoal, hospedagem e alimentação estão inclusas no valor da contratação e de responsabilidade da contratada, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1 Considerando que o item foi fracassado no Pregão Eletrônico nº 043/2024, Licitação nº 1417/2024; Considerando que está sendo efetuada nova Licitação; O contrato passara a produzir efeitos a partir da assinatura das partes, vigorando até a data de 31 de dezembro de 2024 ou na data de homologação no novo certame, se este vier a finalizar antes de 31/12/2024.

3.2 A assinatura do contrato deverá ser preferencialmente eletrônica, baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.3 Não haverá repactuação ou reequilíbrio no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços serão prestados da seguinte forma:

4.1.1 Dentro dos limites municipais, principalmente na Zona Rural;

4.1.2 A contratação será por km rodado, sendo que o fornecedor deverá, em forma conjunta com o fiscal do contrato, registrar a quilometragem de partida e a de retorno, tendo por ponto de partida a garagem do município situada na BR 470, km 150, bem como o local de retorno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata	
Fls.	Rubrica

4.1.3 Deverá registrar, através de fotografia georreferenciada, contendo coordenadas, data e hora do local do carregamento e também do descarregamento das máquinas e disponibilizar acesso à rastreador veicular, caso houver.

4.1.4 A contratada deverá, no relatório mensal de serviços prestados, apresentar toda a documentação trabalhista e habilitação de permissão para dirigir relativa ao(s) motorista(s) que prestar os serviços.

4.1.5 Após recebimento da ordem de serviço, a empresa tem o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciar a prestação de serviço.

4.2 O objeto da presente licitação será recebido:

4.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

4.2.3 Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

4.3 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.3.1 não produzir os resultados acordados,

4.3.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2 Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;

5.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 O objeto fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.2.2 A empresa contratada deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato pelo prefeito municipal e recebimento da Requisição de Empenho, que será encaminhada via e-mail, e respeitar os prazos estabelecidos na cláusula quarta deste contrato para a entrega da documentação necessária.

5.2.3 Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente, ficando sob sua responsabilidade e suas expensas a obtenção de licenças ambientais para o exercício dos objetos contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata	
Fls.	Rubrica

5.2.4 É de responsabilidade da Contratada a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução.

5.2.5 A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista.

5.2.6 Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.2.7 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho.

5.2.8 A Contratada, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos, excluído o contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

5.2.9 Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

5.2.7 A contratada se compromete a divulgar adequadamente todas as informações pertinentes sobre o contrato, como prazos, valores, objeto do acordo, e outros elementos relevantes para a execução do serviço.

5.2.8 A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.2.9 A contratada deverá arcar com todas as despesas com deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

5.2.10 A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

5.2.11 A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.12 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto fornecido.

5.2.13 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2.14 Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer.

5.2.15 Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata	
Fls.	Rubrica

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a)(s) fiscal(is) Nome: Nome: Cristiano Rodrigo Lucchetta, Mat. 6466

Cargo: Secretário Adjunto da Secretaria de Obras e Saneamento.

6.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

7.1.1 no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

7.1.2 se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.3 se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

7.1.4 O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensão de participar em licitações com esta administração.

7.1.5 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.1.6 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

7.1.7 Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata	
Fls.	Rubrica

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6 A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.8 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.10.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.10.2 Pagamento da multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

8.10.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.10.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.10.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de NOVA PRATA/RS, renunciando a qualquer outro.

9.2 E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Nova Prata, 25 de outubro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA
Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal

CONTRATADA
BM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 28.179.699/0001-18

De acordo: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 136/2024

Contrato que celebram o Município de São Pedro da Serra e Terraplanagem Chies Ltda, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços com caminhão tipo prancha, conforme Dispensa de Licitação nº 81/2024, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, em SÃO PEDRO DA SERRA, inscrita no CNPJ 93.235.968/0001-88, neste ato representado pela Sra. ISABEL CORETE JONER CORNELIUS - Prefeita Municipal, aqui denominada CONTRATANTE, e a Empresa **TERRAPLANAGEM CHIES LTDA**, CGC/MF 28.699.241/0001-90, situada à Est. Campestre Alto, s/n, Ponte Seca, São Pedro da Serra/RS, representada nesse ato por Volmir José Chies, CIC nº 459.308.800-34, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 81/2024, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços com caminhão tipo prancha.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	Prestação de serviços com caminhão tipo prancha, para transporte de escavadeira hidráulica de peso 14 toneladas, deslocamento dentro do Município.	km	200

OBS.1: estimativa de compra de até 12 meses, podendo o Município comprar a totalidade, a parcialidade ou até mesmo nenhuma das quantidades estimadas. A quilometragem mínima será de 10 km por chamado. Prazo de execução dos serviços será de até 24 horas após a solicitação da secretaria responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- Do Preço

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição dos materiais o valor total de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-----	--------	----------------	-------------



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1	Prestação de serviços com caminhão tipo prancha, para transporte de escavadeira hidráulica de peso 14 toneladas, deslocamento dentro do Município.	km	Até 200 km	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
---	--	----	------------	-----------	--------------

2- Condições de Pagamento

O Município efetuará o pagamento após a prestação dos serviços, através de depósito em conta bancária da contratada ou através de boleto bancário e após apresentação de fatura e/ou nota fiscal devidamente atestada, em nome do Município de São Pedro da Serra, CNPJ: 93.235.968/0001-88, Avenida Duque de Caxias, 1799, centro, CEP 95758-000, São Pedro da Serra, Rio Grande do Sul.

3- Dotação Orçamentária

07.01.04.122.0011.2076

3.3.3.90.39.99.03 (23467)

Recurso 01

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2- Das obrigações

Constituem obrigações da contratante:

Efetuar o pagamento ajustado, e

Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações ao contratado:

Prestar os serviços na forma e prazos ajustados;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias entre o contratado e seus empregados;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

Apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

1- O prazo do contrato será contado a partir de 03 de julho de 2024 com término previsto para 03 de julho de 2025.

2- Os prazos aqui citados admitem prorrogação, desde que ocorram nos limites relacionados na lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do *Sr. Leonardo Loff, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.*

2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente a execução deste contrato.

3 - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

4 - A CONTRATADA designa como seu preposto Volmir José Chies, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações do contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

2- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

3- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

4- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

5- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente e liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2- Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei nº 14.133/2021.

São Pedro da Serra, 03 de julho de 2024.

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, esta Minuta se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em ____/____/____

Gerson Luiz Schafer
OAB/RS 81.506

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal

TERRAPLANAGEM CHIES LTDA

Leonardo Loff
Fiscal do contrato

Testemunha

Testemunha

REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2024

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceram, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra - CONDESUS, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.712.762/0001-71, com sede administrativa localizada na Rua Madre Vitória Joana Favre, nº 930, Bairro Parque dos Rodeios CEP nº. 95201-227, nesta cidade de Vacaria/RS, representada pelo Presidente CONDESUS, o Sr. Marcos André Aguzzolli, inscrito no CPF sob o nº. 447.592.310-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DE ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº. 27/2024, Processo Licitatório 50/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando *a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina, por parte dos Municípios dos Campos de Cima da Serra consorciados ao CONDESUS*, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da Empresa	Itens
TRANSMAQUINAS LTDA.	1,2,6,11,12,17,19,20,21,22,26,28,31,32,37,41,42,47, 49,50

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
TRANSMÁQUINAS LTDA.	11.206.873/0001-71		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: *a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina, por parte dos Municípios dos Campos de Cima da Serra consorciados ao CONDESUS*, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: TRANSMÁQUINAS LTDA.						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço Unitário	Valor Total
1	Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Campestre da Serra, Ipê e Monte Alegre. Caminhão	HORA	N/C	1700	220,00	374.000,00

	Caçamba completo, com Tração 6X4 (TRUCK), equipado com caçamba de no mínimo 12m³ de capacidade, equipado com relógio para controle das horas trabalhadas, máximo de 15 anos de fabricação, combustível e motorista.					
2	Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Campestre da Serra, Ipê e Monte Alegre. Serviços de transporte de máquinas através de caminhão (cavalinho mecânico), devendo o mesmo possuir, no mínimo: Engate para quinta roda, capacidade de puxar prancha com rodado trucado (oito pneus), com capacidade para 25 toneladas de carga. As cargas compõem-se de: Trator esteira, rolo compressor, escavadeira, retroescavadeira, motoniveladora, entre outros. Máximo de 15 a	Kilometros	N/C	1700	18,75	31.875,00
6	Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Campestre da Serra, Ipê e Monte Alegre. Escavadeira hidráulica de no mínimo 20 toneladas de peso operacional, com Rompedor, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, com no máximo 15 anos de fabricação, equipada com rompedor hidráulico GRANDE com no mínimo 1700 kg.	HORA	N/C	600	820,00	492.000,00
11	Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Capão Bonito do Sul, Lagoa Vermelha e Muitos Capões. Caminhão Caçamba completo, com Tração 6X4 (TRUCK), equipado com caçamba de no	HORA	N/C	207500	210,00	43.575.000,00

	mínimo 12m³ de capacidade, equipado com relógio para controle das horas trabalhadas, máximo de 15 anos de fabricação, combustível e motorista.					
12	Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Capão Bonito do Sul, Lagoa Vermelha e Muitos Capões. Serviços de transporte de máquinas através de caminhão (cavalinho mecânico), devendo o mesmo possuir, no mínimo: Engate para quinta roda, capacidade de puxar prancha com rodado trucado (oito pneus), com capacidade para 25 toneladas de carga. As cargas compõem-se de: Trator esteira, rolo compressor, escavadeira, retroescavadeira, motoniveladora, entre outros. Máximo de	Kilometros	N/C	8200	18,75	153.750,00
17	Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Capão Bonito do Sul, Lagoa Vermelha e Muitos Capões. Retroescavadeira 4x4 completa, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador.	HORA	N/C	6000	270,00	1.620.000,00
19	Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Capão Bonito do Sul, Lagoa Vermelha e Muitos Capões. Rolo Compactador vibratório, Auto propelido, de no mínimo 10 toneladas de peso operacional e 15 toneladas de impacto dinâmico total, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas,	HORA	N/C	6500	395,00	2.567.500,00

	equipamento com no máximo de 15 anos de fabricação, combustível e operador.					
20	Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Capão Bonito do Sul, Lagoa Vermelha e Muitos Capões. Trator de esteiras completo, com no mínimo 12 toneladas de peso operacional, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador.	HORA	N/C	7400	380,00	2.812.000,00
21	Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Pinhal da Serra. Caminhão Caçamba completo, com Tração 6X4 (TRUCK), equipado com caçamba de no mínimo 12m³ de capacidade, equipado com relógio para controle das horas trabalhadas, máximo de 15 anos de fabricação, combustível e motorista.	HORA	N/C	1200	210,00	252.000,00
22	Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Pinhal da Serra. Serviços de transporte de máquinas através de caminhão (cavalinho mecânico), devendo o mesmo possuir, no mínimo: Engate para quinta roda, capacidade de puxar prancha com rodado trucado (oito pneus), com capacidade para 25 toneladas de carga. As cargas compõem-se de: Trator esteira, rolo compressor, escavadeira, retroescavadeira, motoniveladora, entre outros. Máximo de 15 anos de fabricação,	Kilometros	N/C	15200	18,75	285.000,00
26	Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os	HORA	N/C	1200	820,00	984.000,00

	municípios consorciados de Pinhal da Serra. Escavadeira hidráulica de no mínimo 20 toneladas de peso operacional, com Rompedor, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, com no máximo 15 anos de fabricação, equipada com rompedor hidráulico GRANDE com no mínimo 1700 kg.					
28	Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Pinhal da Serra. Motoniveladora completa com Ríper/Escarificador, com no mínimo 13 toneladas de peso operacional, horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador	HORA	N/C	1200	470,00	564.000,00
31	Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Bom Jesus, Jaquirana e São José dos Ausentes. Caminhão Caçamba completo, com Tração 6X4 (TRUCK), equipado com caçamba de no mínimo 12m³ de capacidade, equipado com relógio para controle das horas trabalhadas, máximo de 15 anos de fabricação, combustível e motorista. H	HORA	N/C	200	210,00	42.000,00
32	Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Bom Jesus, Jaquirana e São José dos Ausentes. Serviços de transporte de máquinas através de caminhão (cavalinho mecânico), devendo o mesmo possuir, no mínimo: Engate para quinta roda, capacidade de puxar prancha com rodado trucoado (oito pneus), com	Kilometros	N/C	6200	18,75	116.250,00

	capacidade para 25 toneladas de carga. As cargas compõem-se de: Trator esteira, rolo compressor, escavadeira, retroescavadeira, motoniveladora, entre outros. Máximo de 15 anos					
37	Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Bom Jesus, Jaquirana e São José dos Ausentes. Retroescavadeira 4x4 completa, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador.	HORA	N/C	3400	259,99	883.966,00
41	Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de São Francisco de Paula e Taquara. Caminhão Caçamba completo, com Tração 6X4 (TRUCK), equipado com caçamba de no mínimo 12m³ de capacidade, equipado com relógio para controle das horas trabalhadas, máximo de 15 anos de fabricação, combustível e motorista. H	HORA	N/C	14200	268,00	3.805.600,00
42	Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de São Francisco de Paula e Taquara. Serviços de transporte de máquinas através de caminhão (cavalinho mecânico), devendo o mesmo possuir, no mínimo: Engate para quinta roda, capacidade de puxar prancha com rodado trucado (oito pneus), com capacidade para 25 toneladas de carga. As cargas compõem-se de: Trator esteira, rolo compressor, escavadeira, retroescavadeira, motoniveladora, entre outros. Máximo de 15	Kilometros	N/C	7200	30,00	216.000,00

47	Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de São Francisco de Paula e Taquara. Retroescavadeira 4x4 completa, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador.	HORA	N/C	4700	295,00	1.386.500,00
49	Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de São Francisco de Paula e Taquara. Rolo Compactador vibratório, Auto propelido, de no mínimo 10 toneladas de peso operacional e 15 toneladas de impacto dinâmico total, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo de 15 anos de fabricação, combustível e operador.	HORA	N/C	4200	420,00	1.764.000,00
50	Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de São Francisco de Paula e Taquara. Trator de esteiras completo, com no mínimo 12 toneladas de peso operacional, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador.	HORA	N/C	3200	445,00	1.424.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao reestabelecimento da relação inicialmente pactuada.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação

comprobatória da elevação dos preços inicialmente compactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista na alínea anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 23 da Resolução AG n.º 09/2024.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 24 da Resolução AG n.º 09/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Resolução AG n.º 09/2024, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da alínea anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 14 da Resolução AG n.º 09/2024.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 24 da Resolução AG n.º 09/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação do disposto no caput e na alínea “a”, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Ata de Registro de Preço será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os municípios consorciados participantes da Ata de registro de preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará Autorização de Fornecimento que será remetida novamente ao órgão ou entidade participante que celebrará contrato ou emitirá nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos documentos de solicitação de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas cabíveis.

4.5. Os municípios consorciados participantes da Ata de registro de preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. Deverão, ainda, informar o órgão gerenciador acerca de eventuais inadimplementos contratuais e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. Administrar e produzir os atos de controle da Ata de registro de preços decorrente da presente licitação por meio do Núcleo de Compras e Licitação do CONDESUS, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os objetos registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. Sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega do objeto, indicar os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais/realização de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos

5.1.3. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços forem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Emitir a autorização de compra;

5.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

5.2. Compete aos municípios consorciados:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega do objeto dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Por meio de responsável formalmente designado, proceder à fiscalização da contratação, mediante o cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2.4. Promover processo administrativo sancionatório em caso de descumprimento contratual.

5.2.5. O município consorciado deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 da Resolução AG n.º 09/2024, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

5.2.6. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.2.7. Dar preferência de contratação ao detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata.

5.3.1. Entregar os materiais nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo município consorciado usuário da ata de registro de preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), por força do tratado no Art. 125 da Lei 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os materiais recusados pelo município consorciado usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos materiais já entregues, em caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta ata de registro de preços.

5.3.11. Apresentar ao município consorciado Plano de Emergência, para possíveis desastres.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22 da Resolução AG n.º 09/2024; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado total ou parcialmente pelo órgão gerenciador nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 21 e no § 4º do art. 22 da Resolução AG n.º 09/2024.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A ata de registro de preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados ao CONDESUS.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O ente consorciado formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, juntamente com a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da ata de registro de preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a execução do objeto ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de prestação dos serviços será estabelecido em cada ordem de fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar

7.4.2. Os serviços, objeto deste termo de referência, deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pelo município consorciado.

7.4.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.4.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.5. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação.

7.6. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações

7.7. Todas as despesas relativas aos impostos, taxas, contribuições, encargos, despesas com frete e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho em até 30 dias após a entrega total do objeto contido na ordem de fornecimento ou empenho, por intermédio da Tesouraria do município consorciado e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária de cada município consorciado.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota fiscal, o município consorciado, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Para a presente ata não serão permitidos acréscimos e supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente ata de registro de preços correrão a cargo dos Municípios Consorciados Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. O descumprimento da ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. X, da Resolução AG n.º 09/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos municípios consorciados, caso no qual caberá ao

respectivo município a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. IX, da Resolução AG n.º 09/2024).

11.3. O município consorciado deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 da Resolução AG n.º 09/2024, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato ou íntegra do instrumento na imprensa oficial do CONDESUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vacaria, 26 de setembro de 2024.

MARCOS ANDRE
AGUZZOLLI:44759
231072

Assinado de forma digital por
MARCOS ANDRE
AGUZZOLLI:44759231072
Dados: 2024.09.26 14:17:02
-03'00'

Marcos André Aguzzolli
Presidente – CONDESUS

EVANDRO
DOTTI:61808431049
TRANSMÁQUINAS LTDA.
CNPJ: 11.206.873/0001-71

Assinado de forma digital por
EVANDRO DOTTI:61808431049
Dados: 2024.09.27 09:26:18 -03'00'

Anexo I – Cadastro de Reserva

CADASTRO DE RESERVA

Consórcio Intermunicipal de Des. Sust. da Região dos Campos de Cima da Serra -
CONDESUS

Consórcio Intermunicipal de Des. Sust. da Região dos Campos de Cima da Serra -
CONDESUS

Registro de Preços Eletrônico - 27/2024

ITEM 0003 - Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Campestre da Serra, Ipê e Monte Alegre. Escavadeira Hidráulica completa, com no mínimo de 14 toneladas de peso operacional, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador. | Valor: 280,00

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Tipo
1	TRANSMÁQUINAS LTDA	11.206.873/0001-71	ME

ITEM 0004 - Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Campestre da Serra, Ipê e Monte Alegre. Escavadeira Hidráulica completa, com no mínimo de 17 toneladas de peso operacional, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador. | Valor: 330,00

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Tipo
1	TRANSMÁQUINAS LTDA	11.206.873/0001-71	ME

ITEM 0005 - Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Campestre da Serra, Ipê e Monte Alegre. Escavadeira Hidráulica completa, com no mínimo de 20 toneladas de peso operacional, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador. | Valor: 250,00

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Tipo
1	TRANSMÁQUINAS LTDA	11.206.873/0001-71	ME

ITEM 0007 - Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Campestre da Serra, Ipê e Monte Alegre. Retroescavadeira 4x4 completa, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador. | Valor: 250,00

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Tipo
1	TRANSMÁQUINAS LTDA	11.206.873/0001-71	ME

ITEM 0008 - Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Campestre da Serra, Ipê e Monte Alegre. Motoniveladora completa com Ríper/Escarificador, com no mínimo 13 toneladas de peso operacional, horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador | Valor: 410,00

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Tipo
1	TRANSMÁQUINAS LTDA	11.206.873/0001-71	ME

ITEM 0009 - Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Campestre da Serra, Ipê e Monte Alegre. Rolo Compactador vibratório, Auto propelido, de no mínimo 10 toneladas de peso operacional e 15 toneladas de impacto dinâmico total, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo de 15 anos de fabricação, combustível e operador. | Valor: 300,00

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Tipo
1	TRANSMÁQUINAS LTDA	11.206.873/0001-71	ME

ITEM 0010 - Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Campestre da Serra, Ipê e Monte Alegre. Trator de esteiras completo, com no mínimo 12 toneladas de peso operacional, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador. | Valor: 370,00

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Tipo
1	TRANSMÁQUINAS LTDA	11.206.873/0001-71	ME

ITEM 0013 - Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Capão Bonito do Sul, Lagoa Vermelha e Muitos Capões. Escavadeira Hidráulica completa, com no mínimo de 14 toneladas de peso operacional, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador. | Valor: 330,00 (CONT.)

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Tipo
---------	------------	----------	------



ITEM 0014 - Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Capão Bonito do Sul, Lagoa Vermelha e Muitos Capões. Escavadeira Hidráulica completa, com no mínimo de 17 toneladas de peso operacional, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador. | Valor: 371,00

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Tipo
1	TRANSMÁQUINAS LTDA	11.206.873/0001-71	ME

ITEM 0015 - Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Capão Bonito do Sul, Lagoa Vermelha e Muitos Capões. Escavadeira Hidráulica completa, com no mínimo de 20 toneladas de peso operacional, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador. | Valor: 371,00

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Tipo
1	TRANSMÁQUINAS LTDA	11.206.873/0001-71	ME

ITEM 0016 - Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Capão Bonito do Sul, Lagoa Vermelha e Muitos Capões. Escavadeira hidráulica de no mínimo 20 toneladas de peso operacional, com Rompedor, com horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, com no máximo 15 anos de fabricação, equipada com rompedor hidráulico GRANDE com no mínimo 1700 kg. | Valor: 740,00

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Tipo
1	TRANSMÁQUINAS LTDA	11.206.873/0001-71	ME

ITEM 0018 - Contratação de Serviço de Horas-máquinas para os municípios consorciados de Capão Bonito do Sul, Lagoa Vermelha e Muitos Capões. Motoniveladora completa com Ríper/Escarificador, com no mínimo 13 toneladas de peso operacional, horímetro em pleno funcionamento para controle das horas trabalhadas, equipamento com no máximo 15 anos de fabricação, combustível e operador | Valor: 370,00 (CONT.)

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Tipo
1	TRANSMÁQUINAS LTDA	11.206.873/0001-71	ME



TERRAPLANAGEM VRIELINK

Ao,

Município de Carlos Barbosa; C.N.P.J.; Endereço Prefeitura: Rua Assis
Brasil, 11; C.E.P. 95185-000; DDD/Telefone: (51)3461 8800;

ORÇAMENTO

Razão social: IVS TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 04.099.816/0001-75
Endereço: Rodovia RSC 470, Km 236,5 Bairro São Paulo
Cidade: Carlos Barbosa -RS
E-mail: terraplanagemvrielink@gmail.com
Telefone: (54) 9 9972 1118
Responsável: Ilar Vrielink
Validade do orçamento: 60 dias

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
2	01	HORA	SERVIÇO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR. - PESO MÍNIMO ESCAVADEIRA: 22 TONELADAS - PESO MÍNIMO ROMPEDOR: 1,8 TONELADAS	R\$600,00
	01	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, EM CARRETA PRANCHA. - CAPACIDADE MÍNIMA (CARGA) DE 22 TONELADAS. - DIMENSÃO MÍNIMA DE 3,2 METROS DE LARGURA E 12,7 METROS DE COMPRIMENTO TOTAL.	R\$ 30,00

Carlos Barbosa, 12 de maio de 2025.



IVS Terraplanagem Ltda - ME

Ilar Vrielink
Sócio-Gerente
CPF: 232.459.130-87



Município de Carlos Barbosa
Rua Assis Brasil, 11
Carlos Barbosa – RS
95185-000

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Total
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, EM CARRETA PRANCHA. - CAPACIDADE MÍNIMA (CARGA) DE 22 TONELADAS (MÍNIMO). - DIMENSÃO MÍNIMA DE 3,2 METROS DE LARGURA E 12,7 METROS DE COMPRIMENTO TOTAL (MÍNIMO).	Quilômetros	2.000	R\$19,50

OBS1: Os veículos deverão estar em excelente estado de conservação e o operador do equipamento deve ser especializado na operação da máquina. Ano de fabricação do veículo deverá ser superior a 2010.

OBS: O veículo e implemento devem possuir autorização e placa adequados para serviços de transporte terceirizado.

OBS3: Favor orçar até 14/05/2025 às 17:30hs

Carlos Barbosa, 12 de maio de 2025.

Empresa: RB TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 05.693.881/0001-97

05.693.881/0001-97

**RB TRANSPORTES E
TERRAPLANAGEM LTDA**

Simone Baldasso
Estrada Celeste Maffaioli, s/nº
Torino, CEP 95185-000
Carlos Barbosa - RS